



LEI N° 534/2.011.

De 10 de Janeiro de 2.011.

Autoriza permuta de bem imóvel entre Poder
Público Municipal por outra propriedade
particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Considerando a viabilidade de uso para fim de instalação de destacamento policial na zona urbana do Município de Lagoa da Confusão, tendo como viável o imóvel localizado na Avenida Antônio A. Duarte, Setor Bandeirantes, Qd-11, denominado lote nº 16, com área total de 360,00 m², de propriedade do Senhor: JOÃO REIS BANDEIRA GOMES, maior, capaz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF. Sob o nº 262.019.092-49, RG. nº 381.300-SSP/TO., residente e domiciliado na Avenida Antônio A. Duarte, s/n., neste município, sendo o lote objeto da permuta, com medidas, limites e confrontações conforme constam na certidão do imóvel que segue anexo, com avaliação pretérita realizada conforme verifica-se no termo de avaliação em anexo, e com embasamento legal contidos no artigo 17 em seu inciso I, alénea "c", concomitante com artigo 24, em seu inciso X, todos da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **permutar**, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Vitorino Panta, neste Município, denominado lote nº 09, Qd-63, Centro, com área total de 400,02 m², com os seguintes limites e confrontações: Limita-se pela frente com a Avenida Vitorino Panta, na distância de 12,40 metros, pela direita confronta-se com o lote nº 10, na distância de 28,50 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº 08, na distância de 28,85 e pelo fundo com o lote nº 06, na distância de 15,50 metros; pelo imóvel de propriedade particular do Senhor JOÃO REIS BANDEIRA GOMES, localizado na Rua Avenida Antônio A. Duarte, Setor Bandeirantes, neste Município, denominado lote nº 16, Qd-11, com área total de 360,00 m², com os limites e confrontações seguintes: Limita-se pela frente com a Avenida Antônio a. Duarte na distância de 12,00 metros, pelo lado direito com o lote nº 18, na distância de 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº 14, na distância de 30,00 metros e pelo fundo com o lote nº 15, na distância de 12,00 metros.

Art. 3º - O imóvel permitido terá mesma finalidade de uso do imóvel ora permitido.



Adm. 2009/2012

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão -TO, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2011.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal